

A justiça federal

Ives Gandra da Silva Martins

Manoel Alceu Afonso Ferreira, em recente artigo publicado pelo Estado de S. Paulo, realçou a necessidade de preservação da Justiça Federal, na nova ordem a ser instituída pela futura Constituição.

Os argumentos apresentados, como sói acontecer em relação a tudo o que escreve o eminente jurista, são de inequívoca clareza e de difícil contestação, posto que seja a matéria destinada à jurisdição do órgão, seja a necessidade de distinção das alçadas judicantes, na fisionomia federativa ofertada ao País, demonstrem a importância de tal justiça especializada na administração das questões que lhe são levadas a decidir.

Como Manoel Alceu, somos também favoráveis à manutenção da Justiça Federal na nova ordem a ser implantada, hospedando, sem exceção todos seus argumentos.

A crítica dos que querem sua extinção procede. Falam da morosidade dos julgamentos, no principal discurso a favor de sua extinção. Apesar de inúmeros juristas de renome repisarem a solitária nota, parece-nos que, para as circunstâncias atuais, a Justiça Federal é até cêlere em face das inúmeras restrições impostas a seu funcionamento.

Tomando-se por exemplo o Estado de São Paulo, verifica-se que as 20 Varas estão sendo regidas por 15 juizes para uma jurisdição vol-

tada para 30 milhões de habitantes. E até surpreendente que possam tão poucos magistrados exercer suas funções, administrando, de forma inatacável, a justiça que lhes pertence.

A evidência, sem meios, é absolutamente impossível que se atinja os desideratos constitucionais que levaram à sua criação. Qualquer empresa estatal média possui orçamento anual superior ao de todo o Poder Judiciário Federal, em flagrante demonstração de que, no cenário atual, o poder que menos pode exercer suas funções é o Judiciário, não obstante, de longe, seja aquele composto dos melhores homens.

Nem o Poder Executivo, nem o Poder Legislativo possuem elementos de tão elevado nível, não só pelos concursos de conhecimento a que estão submetidos para o ingresso na carreira, como pelo controle da idoneidade moral, de que, felizmente, não se descuidam os examinadores.

Ora, a falta de recursos inviabiliza a correta administração de justiça, principalmente depois que o Estado decidiu fazer o que não sabe fazer, ou seja, ser empresário, deixando de ter meios para fazer o que sabe fazer que é administrar justiça, dar segurança interna e externa, sobre propiciar programas de educação, saúde e previdência ao alcance de todos.

No caso específico da Justiça Federal, mais é realçada a superioridade dos homens e a inferioridade dos meios.

Nenhum concurso público é tão

complexo, tão difícil, tão seletivo como aquele para juiz federal, razão pela qual a aprovação é sempre reduzida a 1%, aproximadamente, dos candidatos. Todos os magistrados aprovados são juristas de escol, a maior parte deles já envolvidos em brilhantes carreiras universitárias, com o que o direito aplicado é influenciado pela teoria geral tão importante para que a justiça seja feita, com moderação e segurança.

A evidência, se os magistrados são bons, mas os recursos inexistentes, o problema não pode ser enfrentado da forma pueril como tem sido apresentado, ou seja, pela supressão.

Parece-nos que o caminho a trilhar é outro. Advogados, procuradores, professores universitários devem pressionar a Constituinte, não só para manter tal segmento da Justiça, como para garantir o mínimo de recursos para que possa exercer bem suas elevadas e dignificantes funções.

A solução inteligente não passa pela eliminação do que é bom, mas em dar recursos para que seja melhor. E não temos dúvidas que a Justiça Federal, com recursos adequados, honrará ainda mais o Poder Judiciário, que é aquele Poder que, nos regimes democráticos, assegura a tranquilidade do cidadão e o respeito à ordem e à lei.

Ives Gandra da Silva Martins é professor titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e conselheiro da OAB — Seccional de São Paulo.

